



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 342, DE 16 DE JULHO 1970**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os seringais Grande Oriente, também chamado Extrema (Rio Branco), Soledade, também chamado Aquidabam (Xapuri), Bela Flor (Brasiléia) e Liège (Feijó).

**Data de Criação**

16/07/1970

**Data de Publicação**

24/07/1970

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 831, de 24/07/1970

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Meio Ambiente
- Municípios E Desenvolvimento Regional

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 342, DE 16 DE JULHO DE 1970

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir os Seringais Grande Oriente, também chamado Extrema (Rio Branco), Soledade, também chamado Aquidabam (Xapuri), Bela Flor (Brasiléia) e Liegue (Feijó).”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguinte Seringais: Grande Oriente, também chamado Extrema (Rio Branco), Soledade também chamado Aquidabam (Xapuri), Bela Flor (Brasiléia) e Liegue (Feijó).

**Art. 2º** A despesa decorrente da aquisição de que trata o artigo anterior, até a importância de CR\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), será atendida com recursos constantes do auxílio da União, na forma do art. 8º letra “a” da Lei n. 4.070 /62 consignados no orçamento da União para 1969 e recebidos pelo Estado no corrente exercício.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do Seringal Soledade, também chamado Aquidabam, a importância de CR\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), do total de CR\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) ajustado, que resta a pagar, será consignada no Orçamento Geral do Estado para 1971.

**Art. 3º** Da lavratura do contrato de compra e venda do Seringal Grande Oriente, também chamado Extrema, constará reserva de domínio em favor do atual proprietário e vendedor, sobre uma área de 1.130 metros de frente por 1.000 metros de fundos, equivalente a 113ha, onde se encontra a casa do seu domicílio e residência, cujo valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), foi deduzida da proposta original de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que passou a ser de CR\$ 59.300 (cinquenta e nove mil e trezentos cruzeiros).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de julho de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre